



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

CERTIDÃO

USANDO da faculdade conferida pela Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, CERTIFICO que revendo neste Ofício, verifiquei constar o REGISTRO do seguinte teor :

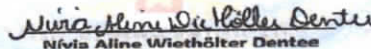
AVERBAÇÃO Nº 21/150 - Registro de uma ATA/REFORMA DE ESTATUTO, apresentada por ESCOLA MATERNAL MONICA, protocolada no livro A-3, fls 145 sob número 12760 em 27/11/2017 a saber:


Ata nº 40

Aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezessete (2017), com início às dezenove (19) horas, tendo como local as dependências do Flamengo Futebol Clube, situado na rua Alfredo Dahmer, município de Westfália, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária com um total de cinquenta e cinco (55) participantes conforme assinaturas em caderno anexo. O presidente César Juliano Bloemker saudou os presentes, informando que o objetivo da assembleia seria a alteração do Estatuto Social da entidade, localizada na Rua Alfredo Dahmer, nº. 900, bairro Centro, no município de Westfália/RS. Dando início, foram passadas as alterações a serem efetuadas, sendo que a primeira alteração foi a razão social da entidade, passando para "ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA". Em seguida, foi feito a inclusão do inciso V no artigo 3º, como segue "Promover atividades com finalidades de relevância pública e social" e por último foi alterado o artigo 42 que tinha a seguinte redação "Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral", passando para a seguinte redação "Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral", sendo que todas as alterações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes na assembleia. Para finalizar, o Presidente agradeceu a presença e a compreensão de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e esta Ata após lida e aprovada, será assinada por mim secretária, pelo presidente e pela advogada. Westfália, 20 de novembro de 2017.

"Esta Ata é cópia fiel do Livro de Atas nº. 01 da Escola de Educação Infantil Mônica".


César Juliano Bloemker
Presidente


Nívia Aline Wietzöcker Dentec
Secretária


Gisela Dörr Bayer
OAB/RS-65430
Advogada

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

ESTATUTO SOCIAL

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E FORO JURÍDICO

Art. 1º - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA, é uma associação civil, de caráter educacional, sem fins lucrativos, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA foi fundada em 12 de julho de 1988, com sede na Rua Alfredo Dahmer, nº. 900, Bairro Centro, cidade de Westfália - RS, e foro na cidade de Teutônia - RS.

Art. 3º - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA, tem por finalidades:

- I - Prestar atendimento aos menores carentes na faixa de 4 meses a 6 anos incompletos;
- II - Prestar atendimento adequado às crianças cujas mães e pais tem necessidades de trabalhar fora do lar, ou ainda em casos especiais, aprovados pela diretoria, com ênfase especial nos aspectos de saúde, recreação e educação;
- III - Desenvolver a formação social, moral, espiritual e educacional dos menores e de seus familiares, sem distinção de raça, cor, sexo, política ou religião;
- IV - Auxiliar sempre que possível às famílias que se encontrarem em dificuldades;
- V - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - DIRETORIA;
- II - CONSELHO FISCAL; e
- III - ASSEMBLEIA GERAL.

I - DA DIRETORIA

Art. 5º - A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA será administrada por uma diretoria, eleita bianualmente no decorrer do mês de dezembro e será composta dos seguintes cargos:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - SECRETÁRIO;
- IV - VICE-SECRETÁRIO;
- V - TESOUREIRO;
- VI - VICE-TESOUREIRO;

Art. 6º - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

continua na próxima página

[Handwritten signatures]



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

Art. 8º – A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

Art. 9º – Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10º – São atribuições da Diretoria:

- I - Dirigir todas as atividades da associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral;
- III - Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar;
- IV - Excluir os associados que se enquadraram no art. 34 deste ESTATUTO;
- V - Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO;
- VI - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VII - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VIII - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IX - Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros;
- X - Convocar a assembleia geral;
- XI - Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 11 – Compete ao PRESIDENTE:

- I - Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, Regimento Interno e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral eletiva;
- III - Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;
- IV - Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação;
- V - Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques;
- VI - Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou Assembleia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão;
- VII - Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações de interesse geral da Entidade;
- VIII - Assinar com o(a) Secretário(a), as Atas das Reuniões e das Assembleias Gerais;
- IX - Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate;
- X - Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;
- XI - Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente;
- XII - Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 12 – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13 – Compete ao SECRETÁRIO:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir, ler e assinar as Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Receber e expedir correspondência;
- IV - Arquivar toda a documentação da Associação;

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

Art. 14 – Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;
- IV – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 – Compete ao TESOUREIRO:

- I – Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade;
- II – Assinar com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques;
- III – Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
- IV – Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;
- V – Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia;
- VI – Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente, todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria;
- VII – Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 16 – Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro;
- IV – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O CONSELHO FISCAL é composto de 03 membros efetivos e de 03 membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 18 – Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral, os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 19 – Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I – Exigir assembleia geral sempre que verificar irregularidades;
- II – Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo;
- III – Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário;
- IV – Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial;
- V – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

continua na próxima página

MR. R
97



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

Art. 21 – A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser:
I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA;
II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22 – As sessões da ASSEMBLEIA GERAL dividem-se em duas partes:
I - A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA;
II - A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 23 – A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 24 – As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:
I - PELA DIRETORIA;
II - PELO CONSELHO FISCAL;
III - PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 25 – Para as ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 26 – Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembleias gerais.

Art. 27 – As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 28 – Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 29 – Compete à ASSEMBLEIA GERAL:
I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Destituir os administradores;
III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
V - Estabelecer os critérios para eleição dos administradores;

Parágrafo único – Para deliberar a que se referem as letras I e V, é exigido o voto de concordância de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembleias Gerais, especialmente convocada para esse fim.

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 42;
VIII - Aprovar as contas;
IX - Aprovar o regimento interno.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo bianualmente o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes na Assembleia;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 31 - Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente, através de requerimento à Diretoria ou quando a criança passa a receber a vaga, mediante o pagamento de uma joia equivalente a 25% do salário mínimo nacional e a aquisição do material para a instalação.

Art. 32 – Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 33 – Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais, quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da Associação.

Art. 34 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

Art. 35 – Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

Art. 36 – São DEVERES dos Associados:

I - Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados;

IV - Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados;

V - Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO;

VI - Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;

VII - Participar de trabalhos propostos pela Associação.

Art. 37 – São DIREITOS dos Associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Participar das atividades da Associação;

III - Convocar e promover reuniões e Assembleias Gerais, com influência decisória de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados;

V - Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – Constituem o Patrimônio da Associação:

- I - Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
- II - Das contribuições de seus membros, de doações, coletas, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas, e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções.

Art. 39 – Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- I - As contribuições dos Associados;
- II - Auxílios e Subvenções;
- III - Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 40 – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 – A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único – A decisão da Assembleia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42 – Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 43 – O presente Estatuto, somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante uma Assembleia Geral, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único – É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembleias Gerais, especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS